Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 04/11/2019

- <u>Licença à mãe não-gestante, constituinte de união homoafetiva, está em</u> pauta no STF
- Jovens do sistema socioeducativo concluem curso de Artesanato em Couro e Pele

Assunto: Licença à mãe não-gestante, constituinte de união homoafetiva,

está em pauta no STF

Fonte: IBDFAM **Data:** 04/11/2019



O Supremo Tribunal Federal - STF deve decidir, em breve, sobre a concessão de licençamaternidade à mãe não-gestante, que constitui união estável homoafetiva, após inseminação artificial heteróloga de sua companheira. Na semana passada, o STF reconheceu a existência de repercussão geral sobre o caso.

Visando o melhor interesse da criança, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu o benefício de 180 dias à servidora pública, que não era a gestante. Em contrapartida, o poder municipal de São Bernardo do Campo, no interior do estado, argumentou que não existe autorização legal para a decisão. O afastamento remunerado seria exclusivo à mãe gestante, que carece de recuperação após as alterações físicas da gravidez e do parto.

Com os votos de quatro ministros, o mínimo necessário, a repercussão geral já foi reconhecida, mas a decisão final voltará ao plenário. Segundo o relator do caso, o ministro Luiz Fux, "emerge relevante questão jurídica que tangencia não só a possibilidade de extensão da licençamaternidade à mãe não-gestante, em união homoafetiva, mas também os limites e parâmetros fixados para essa extensão".

Sobre o caso concreto, Fux destacou que a gestante é autônoma e não pôde usufruir do benefício. Além disso, a inseminação artificial heteróloga consiste na fecundação de óvulo da não-gestante, permitindo que a criança tenha duas mães biológicas.

Igualdade entre as famílias

Segundo Priscila Morégola, vice-presidente da Comissão de Direito Homoafetivo do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, a repercussão geral atende a duas demandas. Além da questão prioritária de melhor interesse da criança, também é pertinente à luta por direitos dos casais homoafetivos.

"A repercussão, além de visar a proteção integral da criança, visa o princípio constitucional da igualdade entre as famílias, pois reconhece a união entre as pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, dando, inclusive, direito à licença gestante a casais homoafetivos", comenta Priscila.

Com a repercussão, o STF contribui ao entendimento de que um casal homoafetivo em nada se difere no desempenho dos papéis parentais. "A repercussão deixa claro que todas as formas de famílias devem ser respeitadas e protegidas por nosso ordenamento jurídico, independentemente de sua conformação", acrescenta a advogada.

"A repercussão permitirá que a mãe que se submeteu ao tratamento para produzir os óvulos, mas não gestou, tenha os mesmos direitos à licença gestante que a mãe que foi fecundada. Até porque aquela correu todos os riscos de um tratamento para engravidar e, após o nascimento da criança, necessita estreitar os laços com o filho, inclusive com a possibilidade de amamentação", defende Priscila.

Cuidado e proteção integral da criança

A advogada ressalta que o primordial da repercussão é garantir o princípio do melhor interesse da criança. O benefício, afinal, atende às necessidades não só dos pais, mas também dos filhos. "O que importa é a saúde da criança que se encontra naquela fase da vida, em que os cuidados e identificação com os pais são extremamente necessários", observa Priscila.

"A licença maternidade/paternidade é o direito de cuidar de seu filho recém-nascido e com ele formar laços, para que a criança cresça de forma saudável e com desenvolvimento adequado. É nessa fase que o bebê começa a conhecer o mundo extrauterino, a identificar a figura parental e se desenvolver através da atenção e do carinho que recebe", diz a advogada. "Deixar um bebê em tão tenra idade aos cuidados exclusivos de estranhos seria o mesmo que delegar a terceiros a função de ser pai ou mãe", opina.

Segundo Priscila, outras configurações familiares, além daquela tida como "tradicional", poderão ser contempladas com a repercussão geral. "A licença à gestante é direito fundamental previsto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República. Licença essa que deverá ser usufruída por casais héteros, homoafetivos, transafetivos ou mesmo por casais que fizeram a opção pela adoção", defende Priscila.

Assunto: Jovens do sistema socioeducativo concluem curso de Artesanato

em Couro e Pele

Fonte: Governo do Estado de PE

Data: 04/11/2019



O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Pernambuco (Senar) certificou 11 internos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) por participação no curso de Artesanato em Couro e Pele. Bolsas, carteiras masculinas e femininas, porta moedas e cintos foram itens preparados durante as aulas, que ocorreram no Case/Cenip Arcoverde, no Sertão do Estado.

Pela participação no curso, os alunos receberam um certificado referente a 40 horas/aula. O curso durou uma semana, tendo ocorrido em horário integral. "Eu gostei muito de participar. Quando sair daqui, vou começar a trabalhar, ajudar a minha família e seguir com a minha vida. Agradeço muito à instituição por acreditar em mim", afirmou o socioeducando F.A.A., de 17 anos.

Para a coordenadora geral do Case/Cenip Arcoverde, Paula Cibele, a formação ofertada ajudou os socioeducandos a vislumbrar novos projetos. "O impacto foi muito positivo. As aulas foram predominantemente práticas. O curso proporcionou que os adolescentes se profissionalizassem e buscassem melhorias pessoais, além de colaborar com a reinserção social", avaliou.

PARCERIA – A parceria com o Senar-PE, renovada em março deste ano, foi articulada pelo Eixo Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer da Funase. Desde então, adolescentes atendidos em unidades socioeducativas de várias partes do Estado vêm sendo inseridos em cursos promovidos pela instituição. Além do Case/Cenip Arcoverde, outra unidade – o Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) Vitória de Santo Antão – teve alunos participando do curso de Artesanato em Couro e Pele recentemente.